





ANEXO I

ao Contrato Eletrônico de Cooperação Comercial, conforme aceite eletrônico do PARCEIRO COMERCIAL

POLÍTICA COMERCIAL - REDE UNIDADE RESIDENCIAL E COMBOS (URC)

1. OBJETIVO

O objetivo desta política comercial ("Política") é estabelecer normas, procedimentos e parâmetros de avaliação para o canal denominado "PARCEIRO COMERCIAL", que balizarão o relacionamento comercial entre o PARCEIRO COMERCIAL e a CLARO.

Esta Política é parte integrante do Contrato Eletrônico de Cooperação Comercial firmado entre a **CLARO** e o **PARCEIRO COMERCIAL** e tem validade a partir da data de seu **ACEITE ELETRÔNICO**, substituindo toda e qualquer Política anteriormente firmada entre as Partes.

Os vocábulos e expressões descritos neste Anexo I devem ser interpretados conforme o significado constante das Definições do Contrato.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. A área de atuação do **PARCEIRO COMERCIAL** é restrita às localidades estabelecidas pela **CLARO** e devidamente especificadas no **CADASTRO ELETRÔNICO**, conforme regras estabelecidas no Contrato Eletrônico de Cooperação Comercial e nesta Política.

3. INDICADORES DE QUALIDADE DE VENDAS

- **3.1.** São considerados indicadores de qualidade de vendas, dentre outros que venham a ser considerados pela **CLARO**:
- a.) Percepção do cliente em relação ao atendimento na venda a venda deve ser uma experiência agradável para o cliente.
- **b.) Cadastro correto e completo** todas as propostas de aquisição de Produtos e/ou Serviços deverão ser preenchidas de forma correta, principalmente e-mail e dois telefones válidos de acordo com os dados informados pelo cliente, devendo constar, ainda, as condições de pagamento acordadas com o cliente, as quais deverão obedecer à Política vigente.
- c.) Conhecimento dos Produtos e/ou Serviços- toda a equipe de vendas do PARCEIRO COMERCIAL deverá conhecer profundamente os Produtos e/ou Serviços, de forma a adequá-los às necessidades dos clientes.
- **d.) Pró-Rata** toda a equipe de vendas deverá explicar ao cliente o processo de cobrança, e informar os valores aproximados da primeira mensalidade. Para tanto, a equipe de vendas deverá levar em consideração: (i) a data da instalação; (ii) data de vencimento; (iii) data da geração da fatura; e (iv) valor da mensalidade dos Produtos e/ou Serviços adquiridos.
- **e.) Indicador Churn** Tem por objetivo controlar a porcentagem de domicílios que desconectaram os Produtos e/ou Serviços em até 120 (cento e vinte) dias após a data de sua instalação, de forma a aferir a qualidade da venda. O Indicador Churn é apurado todo 4º mês a contar da data na qual foi realizada a respectiva venda.
- **f.) Indicador de Aderência** Tem por objetivo garantir que os Produtos e/ou Serviços sejam vendidos adequadamente a cada perfil de cliente, conforme estabelecido pela **CLARO**.
- **g.) Desistência da venda** Ocorre quando o contrato é cancelado antes da instalação. Pode ser causada por falta de contato com o cliente para agendamento da instalação, ou porque o cliente não concorda com o produto que foi cadastrado, suas características e/ou valores, dentre outros motivos.
- h.) Inadimplência 60 dias Ocorre quando o cliente não efetua o pagamento da primeira fatura.





- i.) Contestação da 1ª fatura Ocorre quando o cliente entra em contato contestando algum item da primeira fatura.
- **j.) Reclamação na Ouvidoria** Ocorre quando em até 180 dias após a instalação ou Mudança de Pacote, o cliente entra em contato com a Ouvidoria, a Anatel, o Procon ou quaisquer outros órgãos para manifestar sua insatisfação em relação à Net.
- k.) Quebra de agenda Ocorre quando a instalação não ocorre na data combinada com o cliente.
- **I.) Vendas em DCC** Importante cadastrar o DCC em todas as vendas, pois o cliente tem vantagens econômicas e você evita Inadimplência e Contestações.

4. CLASSIFICAÇÃO DO PARCEIRO COMERCIAL

4.1. O **PARCEIRO COMERCIAL** ao ingressar na rede de **PARCEIROS COMERCIAIS** da **CLARO** será classificado na categoria Rede Net.

5. DAS METAS

- **5.1.** Trimestralmente, a **CLARO** encaminhará ao **PARCEIRO COMERCIAL**, as metas de vendas instaladas que deverão ser cumpridas nos próximos 03 (três) meses (Exemplo: Em dezembro será encaminhada a meta para os meses de janeiro, fevereiro e março). A meta poderá ser composta pelos seguintes indicadores, a critério da **CLARO**: (i) TV; (ii) Linhas de Celular (PROSPECT e BASE para clientes PF e NET EMPRESAS); (iii) Bônus Especial I e II e (iv) Meta Churn.
- **5.1.1.** A **CLARO** poderá alterar referidas metas, desde que comunique o **PARCEIRO COMERCIAL** com 05 (cinco) dias de antecedência ao início da vigência das mesmas (Exemplo: a meta de fevereiro somente poderá ser alterada até o dia 26 do mês de janeiro).
- **5.1.2.** A **CLARO** poderá alterar o Produto e/ou Serviço do Bônus Especial trimestralmente, desde que comunique o **PARCEIRO COMERCIAL** previamente ao início de cada trimestre.
- **5.1.3** A **CLARO** definirá se haverá ou não o Bônus Especial, mencionado no item `iii' da Cláusula 5.1 acima, podendo ainda optar por ter 2 indicadores, 1 indicador ou nenhum indicador, de acordo com a estratégia de cada trimestre da **CLARO**.
- 5.2 O PARCEIRO COMERCIAL terá uma meta mensal de desconexão de PRODUTOS E/OU SERVIÇOS em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da INSTALAÇÃO, denominada META CHURN.
- **5.2.1.** Além da **META CHURN**, o **PARCEIRO COMERCIAL** terá outra meta mensal de desconexão de **PRODUTOS E/OU SERVIÇOS**, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de **INSTALAÇÃO**, denominada **TETO CHURN**.
- **5.2.2.** A **CLARO** poderá alterar a **META CHURN** e o **TETO CHURN** trimestralmente, desde que comunique o **PARCEIRO COMERCIAL** previamente ao início de cada trimestre.
- **5.2.2.1** Caso o **PARCEIRO COMERCIAL** supere o **TETO CHURN** indicado no item 5.2.1 acima arcará com a multa estipulada na Cláusula 11.5 do Contrato.
- **5.3** As metas serão comunicadas, pela **CLARO** ao **PARCEIRO COMERCIAL**, na forma prevista na Cláusula Décima Terceira do Contrato Eletrônico de Cooperação Comercial.

6. COMISSIONAMENTO

6.1. A **CLARO** pagará ao **PARCEIRO COMERCIAL** os valores previstos na TABELA, a qual consta no Anexo II desta Política.









6.2. O comissionamento do **PARCEIRO COMERCIAL** será composto pelas vendas instaladas e não desconectadas dos indicadores adiante descritos, e (ii) pela entrega dos documentos e das gravações comprobatórias das vendas, nos termos das Cláusulas 8.28 a 8.31.1 do Contrato:

6.3. INDICADORES DE VENDAS

6.3.1. PESSOA FÍSICA E NET EMPRESAS

- (i) **QUANTITATIVO:** este indicador contempla a seguinte variável:
- Novo Domicílio: número total de vendas realizadas para novos clientes dos produtos e/ou serviços TV, NET Vírtua, NET Fone Via Embratel e Linhas de Celular via Claro, instalados e não desconectadas no mês, nas seguintes combinações:
 - QUADRI PLAY sem conexão: consistem no numero total de vendas instaladas na combinação de quatro PRODUTOS E/OU SERVIÇOS da **CLARO** em pacotes. Desde que o PAY TV não seja o pacote denominado "conexão";
 - Triple Play sem conexão: consistem no número total de vendas instaladas na combinação de três PRODUTOS E/OU SEVICOS da CLARO. Desde que o PAY TV não seja o pacote denominado "conexão";
 - Double Play: consiste no número total de vendas instaladas, na combinação de dois PRODUTOS E/OU SERVIÇOS da CLARO;
 - Single Play: consiste no número total de vendas instaladas de um único **PRODUTO** E/OU SERVIÇOS da **CLARO**.
- Para a apuração da comissão serão consideradas todas as vendas instaladas dentro do mês e não desconectadas dentro do período de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de instalação.

RENTABILIZAÇÃO:

- Este indicador divide-se em:
- a) Adesão Prospect: venda de um novo Produto e/ou Serviço para clientes novos , sendo eles: (i) Pay Per View Sócio Premiere FC; (ii) Pay Per View Big Brother Brasil, (iii) Linhas de Celular com Portabilidade, Antivírus Proteção Básica, Avançada e Total.
- **b)** <u>Migração Pós da Base Claro Móvel:</u> migração de plano Pós-Pago de clientes da base Claro Móvel para plano Celular Combo Multi, válido para clientes Prospect Net e Base Net.
- c) Adesão Base: venda de um novo Produto e/ou Serviço para clientes já integrantes da Base NET ou Claro TV/Fixo, sendo eles: (i) Pay Per View Sócio Premiere FC; (ii) Pay Per View Big Brother Brasil, (iii) Linhas de Celular com Portabilidade; (iv) Vírtua para a Base; (v) Net Fone para a Base.
- **d) Upgrade BASE NET:** considera-se *upgrade* as vendas que gerarem aumento de no mínimo R\$ 20,00 (vinte reais) na fatura do Cliente e que não representem *downgrade* ou desconexão de qualquer dos Produtos e/ou Serviços já contratados pelo cliente.
- A regra de upgrade n\u00e3o \u00e9 v\u00e1lida para movimenta\u00f3\u00f3es de planos de clientes que possuem produtos Claro TV/Fixo.
- O upgrade seguirá a régua de movimentação do Anexo II.
- Depois de instalados os Produtos Agregados, o resultado deve ser multiplicado pelo valor unitário de cada Produto e/ou Serviço.
- Este indicador não é somado ao Novo Domicílio.









 Este indicador não contribui para o atingimento de metas porém as vendas realizadas neste indicador serão contabilizadas para o calculo de pagamento do Bônus Combinado.

CORPORATIVOS:

- Apuram-se as vendas instaladas dos Produtos Corporativos, o resultado deve ser multiplicado pelo valor unitário de cada Produto e/ou Serviço, determinado no Anexo II.
- Este indicador não é somado ao Novo Domicílio.
- Neste indicador não há Gatilhos.

NET EMPRESAS

- O **PARCEIRO COMERCIAL** não poderá comercializar para Pessoa Jurídica os Produtos e/ou Serviços destinados à Pessoa Física, ficando certo que na ocorrência de referidas vendas o **PARCEIRO COMERCIAL** não fará jus a qualquer comissionamento.
 - Remuneração é pelo Produto NET Empresas

COMBO MULTI NET EMPRESAS: vendas realizadas de LINHAS DE CELULAR.

(ii) GATILHOS:

 O PARCEIRO COMERCIAL poderá acelerar seu comissionamento sempre que realizar uma atuação de alto desempenho que reflita no atingimento ou superação das metas da CLARO. Esse indicador subdivide-se em:

a) Bônus Combinado:

- Neste indicador o PARCEIRO COMERCIAL terá que atingir e/ou superar 2 metas combinadas, sendo elas TV, PROSPECT e BASE para clientes PF e NET EMPRESAS) e Linhas de Celular (PROSPECT e BASE para clientes PF e NET EMPRESAS), para ter direito ao gatilho de comissionamento.
- Especificamente neste indicador, as metas combinadas de "TV" e "Linhas de Celular" consideram as vendas dos PRODUTOS E/OU SERVIÇOS das marcas NET e Claro Residencial.
 - A MIGRAÇÃO de Pré-Pago, Controle ou Pós-Pago para COMBO MULTI não será contabilizada neste indicador.

Exemplo:

(quadro ilustrativo, não tem efeito oficial de valores e percentuais de metas)









BÔNUS COMBII	NADO (NET + CLARO)		
	TV	Linhas	Celular
Real	100	2	5
Meta	70	1	5
Atingimento	143%	16	7%
		Linhas	Celular
		0 a 99%	=+ 100%
	De 0% até 99%	0%	0%
2	de 100% até 114%	10%	10%
F	de 115% até 129%	10%	20%
	de 130% acima	10%	30%
% FATOR DE SUCESSO		30)%

A regra do Bônus Combinado é valida somente para os Parceiros abaixo de 500 Novos Domicílios

- (*) Neste exemplo o **PARCEIRO COMERCIAL** atingiu 167% da meta de Linhas de Celular (legenda horizontal) e 143% da meta de Produtos TV (legenda vertical), resultando em 130% da meta de Bônus Combinado.
- O montante das vendas dos **PRODUTOS** (Quantitativo) será multiplicado pelo percentual do gatilho de Bônus Combinado atingido.



b) Bônus Volume de Novo Domicílio:

 O PARCEIRO COMERCIAL que realizar um desempenho diferenciado em vendas fará jus a este acelerador de comissionamento.

Baseado no Volume de Novos Domicílios, o **PARCEIRO COMERCIAL** é posicionado em uma das faixas e receberá um unitário para cada venda.

Especificamente neste indicador, a quantidade de Novos Domicílios considera as vendas dos **PRODUTOS E/OU SERVIÇOS** das marcas NET e Claro Residencial.

Não é considerado como Novo Domicílio a venda do produto Conexão – NET TV, o pacote TV Inicial – Claro TV e as vendas do Single Claro Fone.

Para os parceiros com 500 ou mais Novos Domicílios, o unitário localizado na faixa volume poderá ser acrescido de mais dois valores unitários, de acordo com o seu posicionamento na faixa de atingimento de TV (1) e de Celular (2) sobre Novos Domicílios. Parceiros com faixa de atingimento TV menor que 85% e Celular menor que 10% não receberão unitário adicional.

As faixas de atingimento de TV (1) ou Celular (2) sobre Novos Domicílios serão alteradas periodicamente e divulgadas previamente.

- (1) Todas as instalações do produto de TV, exceto: produto Pacote Inicial Claro TV e o produto Conexão NET TV.
- (2) Todas as ativações do produto Combo Multi, exceto: Light, Multi Internet, CONTROLE 32,99, Dependentes de Dados Gratuitos, Migrações de clientes Claro Pós-Pago (Migração Pós-Pós).









(4.1) BÔNUS VOLUME - Novos Domicílios (NET + CLARO)							
Faixa Bônus	Faixa Bônus Volume		Unitário TV (1)			Unitário Celular (2)	
	R\$	>=85% e < 90%	>= 90% e < 95%	>= 95%	>= 10% e < 16%	>= 16% e < 23,5%	>= 23,5%
0 A 19 ND	R\$ 0,0						
20 A 49 ND	R\$ 10,0						
50 A 99 ND	R\$ 12,5						
100 A 149 ND	R\$ 15,0		Bônus Combinado				
150 A 249 ND	R\$ 20,0						
250 A 499 ND	R\$ 25,0						
500 A 749 ND	R\$ 30,0	R\$ 3,0	R\$ 9,0	R\$ 25,0	R\$ 3,0	R\$ 9,0	R\$ 25,0
750 A 999 ND	R\$ 35,0	R\$ 5,0	R\$ 12,0	R\$ 29,0	R\$ 5,0	R\$ 12,0	R\$ 29,0
1000 A 1499 ND	R\$ 40,0	R\$ 7,0	R\$ 15,0	R\$ 33,0	R\$ 7,0	R\$ 15,0	R\$ 33,0
1500 A 1999 ND	R\$ 45,0	R\$ 9,0	R\$ 18,0	R\$ 37,0	R\$ 9,0	R\$ 18,0	R\$ 37,0
2000 A 2999 ND	R\$ 50,0	R\$ 11,0	R\$ 21,0	R\$ 41,0	R\$ 11,0	R\$ 21,0	R\$ 41,0
3000 A 3999 ND	R\$ 55,0	R\$ 13,0	R\$ 24,0	R\$ 45,0	R\$ 13,0	R\$ 24,0	R\$ 45,0
4000 A 5499 ND	R\$ 60,0	R\$ 15,0	R\$ 27,0	R\$ 49,0	R\$ 15,0	R\$ 27,0	R\$ 49,0
5500 A 6999 ND	R\$ 65,0	R\$ 17,0	R\$ 30,0	R\$ 53,0	R\$ 17,0	R\$ 30,0	R\$ 53,0
ACIMA DE 7000 ND	R\$ 70,0	R\$ 19,0	R\$ 33,0	R\$ 57,0	R\$ 19,0	R\$ 33,0	R\$ 57,0

 O volume total de Novos Domicílios PF + NET EMPRESAS, determinará a faixa de Bônus Volume de Novo Domicílio atingida, e será multiplicado pelo valor unitário da respectiva faixa.



R\$ UNITÁRIO DO BÔNUS VOLUME DE NOVO DOMICÍLIO

R\$ TOTAL DE BÔNUS VOLUME DE NOVO DOMICÍLIO

c) Indicador Especial:

X

• A **CLARO** poderá eleger, trimestralmente, conforme seu exclusivo critério, determinados Produtos e/ou Serviços, para o Indicador Especial.

(05) INDICADOR ESPECIAL				
	Real	Meta	Fator	R\$ Total
Indicador Especial 1			2,0%	R\$ 0
Indicador Especial 2			3,0%	R\$ 0
TOTAL GERAL R\$ 0				

 Uma vez atingida ou ultrapassada a meta do Indicador Especial será pago 2% e/ou 3% (de acordo com o Indicador Especial com a meta atingida) sobre o valor total da remuneração do parceiro, incluindo os demais bônus.



Bônus Volume NET EMPRESAS:

O **PARCEIRO COMERCIAL** que realizar um desempenho diferenciado em vendas de NET EMPRESAS fará jus a este acelerador de comissionamento.









(4.3) BÔNUS VOLUME NET EMPRESAS				
	UNIT. R\$ Total			
De 0 a 9 ND	R\$ 0,0	R\$ 0,0		
De 10 ND acima	R\$ 50,0	R\$ 0,0		

- Quando o montante das vendas dos PRODUTOS NET EMPRESAS for igual ou superior a 10 NDs, será pago um bônus equivalente ao volume de vendas de NET EMPRESAS multiplicado pelo Bônus Volume NET EMPRESAS demonstrado na tabela acima.
- As vendas dos produtos NET empresas contribuem e contam para o cálculo do Bônus Volume e Bônus Volume NET Empresas.
- Para a apuração da comissão serão consideradas todas as vendas instaladas dentro do mês e não desconectadas dentro do período de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de instalação.

6.4. INDICADORES APLICÁVEIS:

(i) INDICADOR FORMA DE PAGAMENTO

- Será pago um valor unitário por venda de Novo Domicílio instalada, realizada com Cartão de Crédito.
- Será debitado valor unitário por venda de Novo Domicílio instalada, caso a forma de pagamento seja através de Boleto.
- Para vendas realizadas com DCC (Débito em Conta Corrente) não será pago nenhum valor.

(4.4) BÔNUS CARTÃO DE CRÉDITO (NET + CLARO)				
	Real	UNIT.	R\$ Total	
BOLETO		-R\$ 10,0	R\$ 0,0	
VENDAS DCC		R\$ 0,0	R\$ 0,0	
VENDAS CARTÃO DE CRÉDITO		R\$ 20,0	R\$ 0,0	

O valor unitário para venda realizada com Cartão de Crédito será pago desde que o cliente faça a quitação da 1ª mensalidade na modalidade contratada.

(ii) INDICADOR CHURN

Em função do resultado do indicador Churn, o PARCEIRO COMERCIAL poderá receber Bônus ou Descontos em sua Remuneração.

- Para o PARCEIRO COMERCIAL ter direito ao Bônus Churn, este indicador deverá ter resultado abaixo da META CHURN.
- Caso o indicador Churn esteja no intervalo entre a META CHURN e o TETO CHURN o PARCEIRO COMERCIAL não terá direito ao Bônus Churn.
- Caso o PARCEIRO COMERCIAL supere o percentual do TETO CHURN, arcará com a multa estipulada na Cláusula 11.5 do Contrato, equivalente à porcentagem do CHURN apurado conforme o INDICADOR CHURN, de acordo com a Tabela I abaixo.









Caso o PARCEIRO COMERCIAL tenha firmado com a CLARO Contrato Técnico e supere o percentual do TETO CHURN, arcará com a multa estipulada na Cláusula 11.5 do Contrato, equivalente à porcentagem do CHURN apurado conforme o INDICADOR CHURN, acrescido de 70%, de acordo com a Tabela II abaixo. Este acréscimo incidirá apenas sobre as vendas desconectadas que o PARCEIRO COMERCIAL também tiver realizado a instalação.

Exemplo:

(quadro ilustrativo, não tem efeito oficial de valores e percentuais de metas)

Tabela I

(quadro meramente ilustrativo)

VENDAS DO AGENTE AUTORIZADO				
Churn ⁽ⁱ⁾	Faixa	Fator	Aplica-se sobre	
Meta Churn da Operação NET	Bônus	10%	Faturamento	
Ofensor em até 30,00% da Meta Churn da Operação NET	Neutro			
Ofensor acima de 30,01% ^(ii) da Meta Churn da Operação NET	Desconto	% do Churn	Faturamento	
EXEMPLOS:				
Churn ⁽ⁱ⁾	Faixa	Fator	Aplica-se sobre	
Meta Churn = 3,20%	Bônus	10%	Faturamento	
Ofensor em até 30% = de 3,21% até 4,16%	Neutro			
Ofensor acima de 30,01% = 4,17% ou superior	Desconto	% do Churn	Faturamento	
EXEMPLOS / CENÁRIOS:	Α	В	С	
Faturamento:	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	
Churn:	2,00%	3,50%	5,00%	
Bônus/Desconto:	10%	0%	-5,00%	
Valor do Bônus:	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 10.000,00	

- (i) Contratos desconectados da BASE
- (ii) Teto Churn

Tabela II

(quadro meramente ilustrativo)

VENDAS DO AGENTE AUTORIZADO E INSTALAÇÃO					
Churn ^(i) Faixa Fator Aplica-se s					
Meta Churn da Operação NET	Bônus	10%	Faturamento		
Ofensor em até 30,00% da Meta Churn da Operação NET	Neutro				
Ofensor acima de 30,01% (ii) da Meta Churn da Operação NET	Desconto	% do Churn X 1,7 (iii)	Faturamento		

EXEMPLOS:				
Churn(i)	Faixa	Fator	Aplica-se sobre	
Meta Churn = 3,20%	Bônus	10%	Faturamento	
Ofensor em até 30% = de 3,21% até 4,16%	Neutro			
Ofensor acima de 30,01% = 4,17% ou superior	Desconto	% do Churn x 1,7 (iii)	Faturamento	
EXEMPLOS / CENÁRIOS:	Α	В	С	
Faturamento:	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	
Churn:	2,00%	3,50%	5,00%	
	1	201	0.500/	
Bônus/Desconto:	10%	0%	-8,50%	

- (i) Contratos desconectados da BASE (ii) Teto Churn
- (iii) acrescido de 70%
- Este indicador é aplicado sobre as vendas para PESSOA FÍSICA e NET EMPRESAS.
- O pagamento e/ou desconto do Bônus Churn será mensal.
- O percentual a ser pago ou descontado, do **PARCEIRO COMERCIAL**, referente ao INDICADOR CHURN será aplicado sobre o faturamento apurado no mês em que as vendas foram Instaladas, respeitando o conceito do Indicador Churn e o período de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da **INSTALAÇÃO** dos **PRODUTOS E/OU SERVIÇOS**.









 Em função do conceito de Churn considerar até 120 (cento e vinte) dias da data da INSTALAÇÃO dos PRODUTOS E/OU SERVIÇOS, a apuração dos pagamentos e/ou descontos ocorrerá após 120 (centro e vinte) dias de atuação do PARCEIRO COMERCIAL.



Em função do Período de Melhoria previsto no inciso iii abaixo, o **PARCEIRO COMERCIAL** poderá sofrer os seguintes ajustes em sua comissão:

PERÍODO DE MELHORIA

TOTAL DE VENDAS CADASTRADAS PELA NET NO NETSMS R\$ 20,00 (VALOR UNITÁRIO

X POR VENDAS CADASTRADA

NO NETSMS)

R\$ TOTAL DE DESCONTO DO PERÍODO DE MELHORIA/ MÊS

(iii) INDICADOR DE QUALIDADE DE VENDAS:

- Os indicadores de qualidade de vendas da CLARO, conforme os termos desta Política Comercial (Anexo I) serão classificados e medidos conforme o critério da CLARO.
- O PARCEIRO COMERCIAL que apresentar indicador de qualidade de vendas insatisfatório, com base nos indicadores previstos no item 3.1 deste Anexo, receberá comunicação eletrônica da CLARO ("Comunicado"), por meio do email constante do CADASTRO do PARCEIRO COMERCIAL, informando ao PARCEIRO COMERCIAL (i) do resultado da medição mencionado no item acima, (ii) dos procedimentos de treinamento a serem adotados pelo PARCEIRO COMERCIAL para a melhoria de seu indicador de qualidade, (iii) dos demais itens correlatos, e (iv) do prazo de até 03 (três) meses para a adoção dos procedimentos de melhoria

("Período de Melhoria"). Durante o Período de Melhoria o **PARCEIRO COMERCIAL** deve seguir estritamente os procedimentos informados do Comunicado aqui mencionado.

- **Durante o Período de Melhoria o PARCEIRO** COMERCIAL não poderá realizar: a) a criação do contrato de venda ao CLIENTE no SISTEMA, e/ou b) o agendamento da instalação com o **CLIENTE** sem a prévia e expressa aprovação da **CLARO**.
- O PARCEIRO COMERCIAL não fará jus à comissão integral estipulada neste instrumento por venda realizada no Período de Melhoria, conforme exemplificado na tabela do inciso ii do item 6.4 deste Anexo, aplicável até que o PARCEIRO COMERCIAL atinja o indicador de qualidade de vendas classificado como satisfatório pela CLARO conforme comunicação eletrônica da CLARO neste sentido, momento em que o PARCEIRO COMERCIAL será retirado do Período de Melhoria. A forma de comissão aqui prevista será informada no extrato de comissionamento do PARCEIRO COMERCIAL no mês em curso relativamente ao mês em que o mesmo enquadrava-se no Período de Melhoria.
- O PARCEIRO COMERCIAL cometerá prática indevida, na forma prevista no Contrato e seus Anexos, sujeita à multa estipulada na Cláusula 11.2 daquele instrumento, caso realize no Período de Melhoria sem a prévia e expressa aprovação da CLARO: a) a criação do contrato de venda ao CLIENTE no SISTEMA, e/ou b) o agendamento da instalação com o CLIENTE.
- **6.5. COMISSIONAMENTO TOTAL:** O comissionamento total será calculado da seguinte forma:







6.6. REGRAS PARA COMISSIONAMENTO:

- **I** Das vendas instaladas e não desconectadas, conforme os indicadores previstos no item 6.3 e seguintes desta Política Comercial:
- **6.6.1.** Para o **PARCEIRO COMERCIAL** fazer jus ao comissionamento das vendas dos Produtos Quadri Play, Triple Play e Double Play, a instalação de todos os Produtos e Serviços integrante do pacote (Quadri Play, Triple Play e Double Play) deverá ser realizada simultaneamente no mesmo domicílio. Quando a instalação ocorrer a um mesmo cliente em datas diferentes, as vendas serão segregadas, conforme abaixo exemplificado:
- Vendas de TV + NET Vírtua + NET Fone Via Embratel, porém a data de instalação da TV é anterior à data da instalação dos demais produtos: O TV será considerado como Novo Domicilio (Single Play), e o NET Vírtua + NET Fone Via Embratel serão considerados como Double Play para base.
- Vendas de TV + NET Vírtua + NET Fone Via Embratel, porém a data da instalação da TV + NET Vírtua é anterior à data da instalação do NET Fone Via Embratel: A TV + NET Vírtua será considerado como Novo Domicilio (Double Play). O NET Fone Via Embratel será considerado como venda para base (Single Play). A venda de uma segunda linha de NET Fone Via Embratel ao mesmo cliente não é comissionada.
- Vendas de TV + NET Vírtua + NET Fone Via Embratel, porém a data da instalação da TV + NET Fone Via Embratel é anterior à data da instalação do NET Virtua: A TV + NET Fone Via Embratel será considerado como Novo Domicilio (Double Play). O NET Vírtua será considerado como Single Play para base.
- Vendas de TV + NET Vírtua + NET Fone Via Embratel, porém as datas de instalação são diferentes em todos os produtos: A TV será considerada como Novo Domicílio (Single Play). O NET Vírtua será considerado como Single Play para base. O NET Fone Via Embratel será considerado como venda para base.
- Vendas de TV + NET Vírtua + NET Fone Via Embratel + Celular, porém a data da instalação da TV + NET Fone Via Embratel + Celular é anterior à data da instalação do NET Vírtua: A TV + NET Fone Via Embratel + Linha de Celular será considerado como Novo Domicilio (Triple Play), e o NET Vírtua será considerado como Single Play para base.
- Na hipótese da ativação do serviço de Celular ocorrer no mês posterior ao da ativação dos demais serviços de um mesmo contrato do CLIENTE, a apuração das vendas do serviço Celular será realizada após a ativação deste serviço ao CLIENTE, sendo que o pagamento da remuneração, ao PARCEIRO COMERCIAL, pela venda do serviço Celular, será efetivado no mês subsequente ao da apuração das vendas aqui mencionada.
- **6.6.2.** No caso de término ou rescisão do Contrato Eletrônico de Cooperação Comercial, o **PARCEIRO COMERCIAL** perde o direito de receber o Bônus Churn previsto no item 6.4.1,"ii"-**GATILHOS** desta Política, independente do período de aviso-prévio referente a meses retroativos.

Importante: Quando os Produtos e/ou Serviços forem instalados em meses distintos, a **CLARO** deverá pagar a remuneração sobre a venda ao **PARCEIRO COMERCIAL**, no mês em que cada Produto e/ou Serviço for instalado, ainda que em meses distintos.

<u>Exemplo</u>: Venda de um Triple Play<u>, NET Vírtua e NET Fone Via Embratel</u>. A instalação da <u>TV</u> e <u>NET Fone Via Embratel</u> foi realizada dentro do mês na qual a venda foi realizada. O <u>NET Vírtua</u>, porém, será instalado no dia 4 do mês subsequente. A venda deverá ser considerada como Double Play da <u>TV</u> e <u>NET Fone Via Embratel</u>, e como Single Play, para o mês subsequente, do produto <u>NET Vírtua</u>.









6.6.3 Para o **PARCEIRO COMERCIAL** fazer jus ao comissionamento das vendas deverá também entregar os documentos comprobatórios das vendas, conforme definido pela **CLARO** e nos termos do Contrato, especialmente no inciso 'i' da Cláusula 6.6.4.

II – Das vendas realizadas pelo PARCEIRO COMERCIAL na MODALIDADE TELEVENDAS (Ativo e/ou Receptivo):

6.6.4 Para o **PARCEIRO COMERCIAL** fazer jus ao comissionamento das vendas deverá, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 11.9.2 e seguintes do Contrato, (i) entregar as gravações comprobatórias das vendas, nos termos das Cláusulas 8.27 a 8.30.1 do Contrato e (ii) cumprir os requisitos de tecnologia da informação (hardware e software) e os de segurança da informação definidos pela **CLARO** e conforme seguem:

Pré-requisitos para Certificação

Máquina do Agente Autorizado

- Sistema operacional Microsoft Windows XP Professional;
- Navegador WEB Microsoft Internet Explorer versão 8.0;
- 3. Conexão à internet Banda Larga (no mínino 128 kbps);
- 4. NÃO possuir bloqueios ou softwares de anti-vírus que possam impedir a instalação do certificado:

Menu Iniciar>Configurações> Painel de Controle> Adicionar ou remover programas);

Microsoft Anti-Spyware, Anti-Adware, Antivirus: AVG, Panda, Nod ou Nod2. Antivirus permitidos: AVAST, Trend, McAfee (VirusScan), Kasperski e Norton.

- Desativar Firewall: Menu Iniciar>Configurações> Painel de Controle> Central de Segurança);
- 6. Configurações realizadas no Internet Explorer: Sites Confiáveis, Active X e Supervisor de Conteúdo;
- 7. Sistema operacional (Windows) da máquina deve estar instalado no drive C:\.

CLARO RH · Agente Autorizado









Pré-requisitos para Certificação

1. Uso de Modem ou Placa conectado à estação do Agente Autorizado

Problema: Uso do MODEM/PLACA conectado a um computador certificado, impede o acesso à Extranet.

Orientação: O Gerente de Negócios precisará revogar o recurso existente na máquina e certificála novamente, desta vez utilizando a conexão através deste MODEM/PLACA (ele deverá desconectar antes o cabo de rede). Sempre que houver uma troca do MODEM/PLACA ou o agente opte por voltar a acessar a Extranet através de uma outra conexão de rede, também precisará seguir esta mesma orientação.

2. Uso de Palmtop ou PDA conectado a estação do Agente Autorizado

Problema: Uso de Palmtop/PDA conectado a estação do Agente Autorizado no momento de certificação ou de acesso à Extranet impede a certificação e acesso, pois esses equipamentos corrompem o certificado digital do SAFE.

Orientação: Utilizar esses equipamentos conectados a estação apenas nos momentos em que a Extranet não estiver em uso.

3. JAVA instalado na máquina do Agente Autorizado

Problema: Java instalado na estação do Agente Autorizado impede a certificação e, em alguns casos, o acesso a Extranet (não exibição do código distorcido "captcha").

Orientação: Para certificação e recertificação, remover todas instalações de Java dos equipamentos (pode haver mais de uma versão instalada ao mesmo tempo). Após a certificação, caso o Java seja necessário no equipamento (por outra aplicação, pois o SAFE não utiliza), deve-se reinstalar o Java versão 1.4.2. Não utilizar o Java 5 ou 6. Em relação ao "captcha" com problemas, a recomendação é revogar o certificado vigente, desinstalar o Java e recertificar a estação.

CLARO RH · Agente Autorizado









ANEXO II

I - TABELA PESSOA FÍSICA

(1.1) NET TV		
Produto	Unit. Prosp.	Unit. Base
TOP HD MÁX	R\$ 180,0	R\$ 108,0
TOP HD	R\$ 160,0	R\$ 96,0
MAIS HD	R\$ 120,0	R\$ 72,0
ESSENCIAL HD LIGHT	R\$ 100,0	R\$ 60,0
FACIL HD LIGHT	R\$ 70,0	R\$ 42,0
FACIL SD	R\$ 50,0	R\$ 30,0
CONEXÃO	R\$ 0,0	R\$ 0,0
NET TV CORP HD	R\$ 152,0	R\$ 91,2
NET TV PLUS HD	R\$ 93,5	R\$ 56,1
NET TV PLUS	R\$ 76,5	R\$ 45,9
NET TV COMPACTO HD LIGHT	R\$ 56,0	R\$ 33,6
NET TV COMPACTO	R\$ 40,0	R\$ 24,0
(4.0) NET \((TDT)) 4		

(1.2) NET VIRTUA		
Produto	Unit. Prosp.	Unit. Base
VIRTUA 120 MB	R\$ 150,0	R\$ 90,0
VIRTUA 60 MB	R\$ 130,0	R\$ 78,0
VIRTUA 30 MB	R\$ 100,0	R\$ 60,0
VIRTUA 15 MB	R\$ 70,0	R\$ 42,0
VIRTUA 2 MB - IP	R\$ 30,0	R\$ 18,0
VIRTUA 1 MB	R\$ 30,0	R\$ 18,0
VIRTUA 120 MB	R\$ 160,0	R\$ 96,0
VIRTUA 60 MB	R\$ 140,0	R\$ 84,0
VIRTUA 30 MB	R\$ 110,0	R\$ 66,0
VIRTUA 20 MB + PRESENÇA WEB	R\$ 110,0	R\$ 66,0
VIRTUA 10 MB	R\$ 75,0	R\$ 45,0
VIRTUA 1 MB - (IP FIXO)	R\$ 80,0	R\$ 48,0
VIRTUA 10 MB - (IP FIXO)	R\$ 115,0	R\$ 69,0

(1.3) NET FONE		
Produto	Unit. Prosp.	Unit. Base
FALE ILIMITADO MUNDO	R\$ 65,0	R\$ 32,5
FALE ILIMITADO BRASIL	R\$ 45,0	R\$ 22,5
FALE ILIMITADO LOCAL	R\$ 20,0	R\$ 10,0
NET FONE ILIMIT. LOCAL	R\$ 5,0	R\$ 2,5
FONE EMP FI 8L	R\$ 576,0	R\$ 288,0
FONE EMP FI 4L	R\$ 310,5	R\$ 155,3
FONE EMP FI 2L	R\$ 148,5	R\$ 74,3
FONE EMP FI 1L	R\$ 70,0	R\$ 35,0
FONE EMP ECO 8L	R\$ 450,0	R\$ 225,0
FONE EMP ECO 4L	R\$ 224,5	R\$ 112,3
FONE EMP ECO 2L	R\$ 99,0	R\$ 49,5

(1.4) NET MULTI VOZ		
Produto	Unit. Prosp. / Base	Migrações Pós-Pós
CLARO MAX 20GB + 3.200 min	R\$ 662,0	R\$ 331,0
CLARO MAX 15GB + 2.200 min	R\$ 594,0	R\$ 297,0
CLARO MAX 9GB + 1.200 min	R\$ 490,0	R\$ 245,0
CLARO MAX 7GB + 700 min	R\$ 390,0	R\$ 195,0
CLARO MAX 5GB + 500 min	R\$ 263,0	R\$ 131,5
CLARO MAX 4GB + 300 min	R\$ 238,0	R\$ 119,0
CLARO MAX 3GB + 200 min	R\$ 184,0	R\$ 92,0
CLARO MAX 2GB + 150 min	R\$ 128,0	R\$ 64,0
CONTROLE 60,99	R\$ 84,0	R\$ 42,0
CONTROLE 46,99	R\$ 65,0	R\$ 32,5
CONTROLE 32,99	R\$ 41,0	R\$ 20,5







Multi Light	R\$ 7,0	R\$ 3,5
DEP. VOZ	R\$ 34,7	R\$ 17,4
Cel. Portab. (Linhas)	R\$ 10,0	R\$ 0,0
MIGRAÇÃO PRÉ (-)		

(1.5) NET MULTI DADOS		
Produto	Unit. Prosp.	Unit. Base
INTERNET - 2 GB	R\$ 34,5	R\$ 34,5
INTERNET - 1 GB	R\$ 24,0	R\$ 24,0
DEP. DADOS	R\$ 24,0	R\$ 24,0

(1.6) NET CORPORATIVOS	
Produto	Unitário
6 estrelas PTV HD	R\$ 35,0
6 estrelas PTV	R\$ 30,0
5 estrelas PTV HD	R\$ 16,2
5 estrelas PTV	R\$ 16,2
4 estrelas PTV	R\$ 13,0
Virtua para Hotel	R\$ 13,8

(3.2) COMBINAÇÃO (NET + CLARO)				
Produto	Unitário			
QUADRI PLAY	R\$ 60,0			
TRIPLE PLAY	R\$ 50,0			
DOUBLE PLAY (CLARO)	R\$ 40,0			

(4.3) BÔNUS VOLUME NET EMPRESAS					
	UNIT.	R\$ Total			
De 0 a 9 ND	R\$ 0,0	R\$ 0,0			
De 10 ND acima	R\$ 50,0	R\$ 0,0			

(4.4) BÔNUS CARTÃO DE CRÉDITO (NET + CLARO)		
	UNIT.	R\$ Total
BOLETO	-R\$ 10,0	R\$ 0,0
VENDAS DCC	R\$ 0,0	R\$ 0,0
VENDAS CARTÃO DE CRÉDITO	R\$ 20,0	R\$ 0,0

(4.8) RENTABILIZAÇÃO NET	
Produto	Unitário
PROTEÇÃO	R\$ 11,0
SÓCIO PFC	R\$ 19,6
BBB/ ADULTOS	R\$ 6,5
PRESENÇA WEB BÁSICO	R\$ 8,3
PRESENÇA WEB AVANÇADO	R\$ 15,0
UPGRADE	Unitário
UPGRADE TV	R\$ 15,0
UPGRADE VTA	R\$ 10,0







(3.1) Filmes / Futebol (NET + CLARO)						
Produto	Unitário	R\$ Total				
CINEMA	R\$ 60,0	R\$ 0,0				
НВО	R\$ 35,0	R\$ 0,0				
TELECINE	R\$ 35,0	R\$ 0,0				
FUTEBOL	R\$ 25,0	R\$ 0,0				
PENVR	R\$ 15,0	R\$ 0,0				

Os produtos que compõe o indicador Quantitativos de Pessoa Física em suas combinações, possuem um valor unitário, o qual multiplicado pela quantidade das vendas instaladas gera o valor total do indicador Quantitativo.

I- INDICADOR CHURN

INDICADOR CHURN

VENDAS DO AGENTE AUTORIZADO							
Churn ⁽ⁱ⁾ Faixa Fator Aplica-se sob							
Meta Churn da Operação NET	Bônus	10%	Faturamento				
Ofensor em até 30,00% da Meta Churn da Operação NET	Neutro						
Ofensor acima de 30,01% ^(ii) da Meta Churn da Operação NET	Desconto	% do Churn	Faturamento				

- (i) Contratos desconectados da BASE NET
- (ii) Teto Churn

VENDAS DO AGENTE AUTORIZADO E INSTALAÇÃO							
Churn ⁽ⁱ⁾ Faixa Fator Aplica-se sob							
Meta Churn da Operação NET	Bônus	10%	Faturamento				
Ofensor em até 30,00% da Meta Churn da Operação NET	Neutro						
Ofensor acima de 30,01% (ii) da Meta Churn da Operação NET	Desconto	% do Churn X 1,7 ^{(iii}	Faturamento				

- (i) Contratos desconectados da BASE NET
- (ii) Teto Churn
- (iii) Acrescido do Fator de 1,7 de instalação







	ANEXO III Modelo de Laudo de	Vistoria		
Locali PARCI CNPJ: Respo	D DE VISTORIA - EQUIPAMENTOS, PDV/LOJA NET zação (endereço completo): EIRO COMERCIAL (razão social): Insável (nome completo): de devolução dos EQUIPAMENTOS, PDV/LOJA NET:	a qualquer tem	ipo, conforme	solicitação da NET .
	avaliados: Indicar com "X" Piso	Novo	Regular	Avariado
_	Paredes	Novo	Regular	Avariado
3	Balcões	Novo	Regular	Avariado
4	Bancos/Estofados	Novo	Regular	Avariado
5	Acrílicos	Novo	Regular	Avariado
6	Peças de Comunicação (folheteria, lamá, cartaz, etc)	Novo	Regular	Avariado
7	Armários (porta, prateleiras, cadeado/fechadura)	Novo	Regular	Avariado
8	Logomarca e elementos em adesivos	Novo	Regular	Avariado
9	Iluminação	Novo	Regular	Avariado
10	Equipamentos (decoder)	Novo	Regular	Avariado
11	Equipamentos (Televisor)	Novo	Regular	Avariado
12	Equipamentos (Computador)	Novo	Regular	Avariado
13	Equipamentos (Fone)	Novo	Regular	Avariado
14	Sinal de rede NET	Novo	Regular	Avariado
15	Instalações elétricas	Novo	Regular	Avariado
16		Novo	Regular	Avariado
a faze COME se res bem c qualqu	ente Laudo de Vistoria dos EQUIPAMENTOS , PDV/LO r parte integrante do Contrato de Cooperação Come RCIAL , conforme o aceite eletrônico deste último em ponsabiliza integralmente pela guarda, conservação e somo de todos os materiais de comunicação, arcará con er momento, mediante comunicação desta última, os ônus os mesmos, nos termos do Contrato.	ercial firmado e .// ("Contr segurança dos n o seguro dos	entre a CLAI ato"). O PAR EQUIPAMEN mesmos e re	RO e o PARCEIRO CEIRO COMERCIAL ITOS, PDV e LOJA essarcirá à CLARO, a
	Local, de	de		
P/ PAR	CEIRO COMERCIAL	P/CLARO		
TESTE	MUNHAS:			
1				
Nome: CPF:		Nome: CPF:		









ANEXO IV DAS PRÁTICAS INDEVIDAS

- I O PARCEIRO COMERCIAL, por si, seus empregados, prepostos e/ou terceiros, cometerá Práticas Indevidas, nas seguintes hipóteses:
 - 1. Finalizar proposta pendente dentro do SLA de 5 (cinco) dias ou acima sem comprovação de contato/abordagem com o Cliente.
 - 1.1 Forma de regularização pelo PARCEIRO COMERCIAL: enviar gravação e/ou formulário de vendas com assinatura do cliente.
 - 1.2 Prazo para a regularização: 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação eletrônica da CLARO.
 - 1.3 Constatação, pela CLARO, da Prática Indevida, sujeita à multa prevista no Contrato: não apresentação da gravação e/ou formulário de vendas com assinatura do Cliente, no prazo da regularização acima.
 - 2. Vendas com liberação de pendências fora do processo estabelecido.
 - Forma de regularização pelo PARCEIRO COMERCIAL: obter a validação da venda das pendências abaixo indicadas, via telefone ou Chat Back Office Centralizado - BKO:
 - 2.1.1 Pendências de crédito;
 - 2.1.2 Pendências de duplicidade de CPF;
 - 2.1.3 Pendências de endereço existente;
 - 2.1.4 Pendências de endereço inadimplente.
 - 2.2 Prazo para a regularização: até 24 horas, contados da comunicação eletrônica da CLARO.
 - 2.3 Constatação, pela **CLARO**, da Prática Indevida, cujas vendas não serão comissionadas e o PARCEIRO COMERCIAL estará sujeito à multa prevista no Contrato: qualquer pendência não liberada pelo Back Office Centralizado - BKO.
 - 3. Contrato realizado em endereço diferente do endereço real de instalação, inclusive números e complementos de casas, e cadastro de venda realizado em endereço não verdadeiro para burlar a pendência de endereço inadimplente/endereço existente.
 - 3.1 Constatação, pela CLARO, da Prática Indevida, sujeita à multa prevista no Contrato: vistoria técnica, presencial ou sistêmica, da CLARO, por meio dos quais apresentarão todos os contratos que tiveram alteração de endereço, de número e de complemento de casas.
 - 4. Acessar o Sistema de vendas para alterar endereço em uma proposta existente para liberar o novo domicílio e iniciar um novo Cadastro.
 - 4.1 Constatação, pela CLARO, da Prática Indevida, sujeita à multa prevista no Contrato: relatório extraído do Sistema de Vendas, contendo todas as propostas, incluindo as enviadas, canceladas e pendentes, indicando os endereços e as alterações realizadas.
 - 5. Gerar nova proposta para potencial cliente com grau de parentesco com Cliente devedor, para a liberação da pendência de endereço inadimplente, pela **CLARO**.
 - 5.1 Constatação, pela CLARO, da Prática Indevida, sujeita à multa prevista no Contrato: relatório extraído do Sistema de Vendas contendo os Contratos que deveriam ter sido bloqueados no processo de endereço inadimplente e cruzamento com as informações geradas no BKO Centralizado (tabulações) relativas à validação das alterações dos Clientes.









- 6. Abertura de ocorrências utilizando-se de quaisquer meios para cancelamento de uma venda pendente de instalação de outro vendedor, com objetivo de recadastrar a venda.
 - 6.1 Constatação, pela **CLARO**, da Prática Indevida, sujeita à multa prevista no Contrato: relatório contendo todas as ocorrências de desistências com um novo contrato instalado, ou seja, constatando uma venda exatamente igual e somente com os dados do vendedor diferente.
- 7. Cadastro de Débito em Conta Corrente DCC (i) em conta corrente inexistente, (ii) de correntista que não reconhece a assinatura NET ou a Conta Fácil (aberta via casas Lotéricas).
 - 7.1 Constatação, pela **CLARO**, da Prática Indevida, sujeita à multa prevista no Contrato: relatório extraído pela Área de Qualidade e Processos contendo os cadastros indevidos.
- 8. Cadastrar dados de Clientes, de endereço de instalação ou de cobrança incorretos, inexistentes ou inverídicos, adulterar ou excluir vendas de outros usuários, sem a devida liberação da área de Back Office Comercial da **CLARO**.
 - 8.1 Constatação, pela **CLARO**, da Prática Indevida, sujeita à multa prevista no Contrato: relatórios da CLARO.
- 9. Interceptar dados, burlar as restrições de segurança ou acessar qualquer informação de forma contrária à lei, ao Contrato e aos seus Anexos.
 - 9.1 Constatação, pela **CLARO**, da Prática Indevida, sujeita à multa prevista no Contrato: relatório da CLARO
- 10. Utilizar o acesso de outro usuário (Login e Senha) e/ou utilizar o acesso aos Sistemas e controles da CLARO para fins indevidos ou contrários aos termos do Contrato e de seus Anexos.
 - 10.1 Constatação, pela **CLARO**, da Prática Indevida, sujeita à multa prevista no Contrato: relatórios da **CLARO**.
- 11. Praticar, sem a prévia e expressa aprovação da CLARO, dentro do Período de Melhoria previsto no item "iii" da Cláusula 6.4 do Anexo I o que segue: a) criar o contrato de venda ao CLIENTE no SISTEMA, e b) agendar a instalação com o **CLIENTE**.
 - 11.1 Constatação, pela **CLARO**, da Prática Indevida, sujeita à multa prevista no Contrato: criação do contrato de venda ao **CLIENTE** no **SISTEMA**.
- 12. Descumprir as regras da ANATEL, especialmente as da Resolução nº 632, de 07.03.14, bem como não disponibilizar ao **CLIENTE** terminal de acesso ao atendimento remoto da **CLARO**, por meio de computador, telefone ou afins, ou, alternativamente, não gerar protocolo e encaminhamento de quaisquer demandas do **CLIENTE** tais como pedidos de informação, reclamações, solicitações de serviços e rescisão.
 - 12.1 Constatação, pela **CLARO**, da Prática Indevida, sujeita à multa prevista no Contrato: reclamação do **CLIENTE**, penalidade imposta por órgão regulatório e/ou do consumidor, constatação por parte de um funcionário da **CLARO**.
- II O PARCEIRO COMERCIAL se compromete a obter de seus empregados, prepostos e/ou terceiros, um comprometimento de conduta, por escrito, com a finalidade de assegurar as melhores práticas na execução dos serviços objeto do Contrato, especialmente de forma a inibir a configuração das Práticas Indevidas descritas neste Anexo IV.







ANEXO V FORMULÁRIO DE MODALIDADE DE VENDAS PDV'S

RAZÃO SOCIAL					CNP	l			
ENDEREÇO DO PDV				NÚM	1ERO		COMPLEME	ENTO	
BAI		CE	P		CID	PADE		UF	
TIPO DE PDV			O CONTR ÇÃO DO F			I	ATA NAUGURAÇ <i>Î</i> O PDV	Ó	
HORARIO D ATENDIMEN DO PDV			IANHO DO BILIARIO	_			QUANTIDAE VENDEDORI POR PONTO VENDA	ES	
			SIM	NÃO					
POSSUI APA	RELHO DE TV	?			QUAI	O MOI	DELO DA TV	?	
POSSUI PON	NTO NET TV								
POSSUI	OR/NOOTBOO	K/TARI FT							
	IDA LARGA NE								
POSSUI BANDA LARGA DE OUTRA OPERADORA?									
POSSUI NET									
POSSUI FOR OPERADORA	IE FIXO DE OU \	JTRA							
POSSUI FAC	HADA NET								